

CONTRATO Nº 147/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUALIFICAÇÃO DE PERFORMANCE, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DE EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO, FIRMADO ENTRE ESTA E A EMPRESA SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA-EPP, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

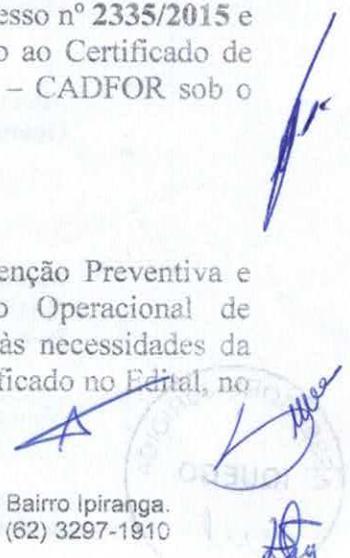
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **45.997.558/0001-21**, neste ato representada por sua procuradora Dyane de Melo Costa, RG nº 46.716.911-1, inscrito no CPF sob o nº 376.520.628-88, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **93/2015**, ao Processo nº **2335/2015** e à proposta de preços apresentada em 26 de outubro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 040889918845997558000121.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a realizar Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Qualificação de Performance, Calibração e Qualificação Operacional de equipamentos do Laboratório de Controle de Qualidade, para atender às necessidades da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, conforme o especificado no Edital, no



Termo de Referência, especialmente no *item 4* e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato.

2.2 – O objeto contratado é composto dos seguintes itens:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE
LOTE 1			
1	Manutenção Preventiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO). Espectrofotômetro Infravermelho Próximo – (NIR) marca FOSS, modelo 4500, com acessório SmartProbe e Software de operação Vision versão 3,3,0,0	01	Serviço
2	Manutenção Corretiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO). Espectrofotômetro Infravermelho Próximo – (NIR) marca FOSS, modelo 4500, com acessório SmartProbe e Software de operação Vision versão 3,3,0,0	01	Serviço
LOTE 2			
1	Manutenção Preventiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO). Dissolutor e Amostrador, marca Varian modelo VK-7010 equipado com amostrador automático modelo VK-8000.	01	Serviço
2	Manutenção Corretiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO). Dissolutor e Amostrador, marca Varian modelo VK-7010 equipado com amostrador automático modelo VK-8000.	01	Serviço
LOTE 04			
1	Manutenção Preventiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO). Analisador de Carbono Orgânico Total (TOC), da marca SIEVERS Modelo 820	01	Serviço
2	Manutenção Corretiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO). Analisador de Carbono Orgânico Total (TOC), da marca SIEVERS Modelo 820	01	Serviço
LOTE 05			
1	Manutenção Preventiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO). TITULADOR KARL FISCHER Metrohm, modelo 787 KF Titrimo.	01	Serviço
2	Manutenção Corretiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO). TITULADOR KARL FISCHER Metrohm, modelo 787 KF Titrimo.	01	Serviço
LOTE 06			
1	Manutenção Preventiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO). Polarímetro da marca Perkin, modelo 343 polarimeter.	01	serviço
2	Manutenção Corretiva, Qualificação de Performance (QP) e		



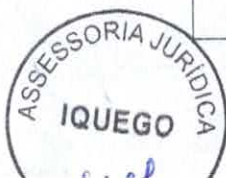
Qualificação Operacional (QO).	01	
Polarímetro da marca Perkin, modelo 343 polarimeter.		Serviço

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA cumprirá todo o objeto contratado, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, impostos e encargos de toda natureza pelo preço unitário abaixo discriminado, totalizando o valor global de **RS 54.336,00 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais):**

1. DA PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO CONTRATADO:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR CONTRATADO	
				VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
LOTE 1					
1	Manutenção Preventiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO). Espectrofotômetro Infravermelho Próximo – (NIR) marca FOSS, modelo 4500, com acessório SmartProbe e Software de operação Vision versão 3,3,0,0	01	Serviço	7.420,00	7.420,00
2	Manutenção Corretiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO). Espectrofotômetro Infravermelho Próximo – (NIR) marca FOSS, modelo 4500, com acessório SmartProbe e Software de operação Vision versão 3,3,0,0	01	Serviço	7.420,00	7.420,00
TOTAL DO LOTE RS					14.840,00
LOTE 2					
1	Manutenção Preventiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO). Dissolutor e Amostrador, marca Varian modelo VK-7010 equipado com amostrador automático modelo VK-8000.	01	Serviço	6.550,00	6.550,00
2	Manutenção Corretiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO). Dissolutor e Amostrador, marca Varian modelo VK-7010 equipado com amostrador	01	Serviço	7.950,00	7.950,00




	automático modelo VK-8000.				
TOTAL DO LOTE R\$					14.500,00
LOTE 04					
1	Manutenção Preventiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO). Analisador de Carbono Orgânico Total (TOC), da marca SIEVERS Modelo 820	01	Serviço	9.000,00	9.000,00
2	Manutenção Corretiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO). Analisador de Carbono Orgânico Total (TOC), da marca SIEVERS Modelo 820	01	Serviço	9.000,00	9.000,00
TOTAL DO LOTE R\$					18.000,00
LOTE 05					
1	Manutenção Preventiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO). TITULADOR KARL FISCHER Metrohm, modelo 787 KF Titrimo.	01	Serviço	1.802,00	1.802,00
2	Manutenção Corretiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO). TITULADOR KARL FISCHER Metrohm, modelo 787 KF Titrimo.	01	Serviço	1.802,00	1.802,00
TOTAL DO LOTE R\$					3.604,00
LOTE 06					
1	Manutenção Preventiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO). Polarímetro da marca Perkin, modelo 343 polarimeter.	01	Serviço	1.696,00	1.696,00
2	Manutenção Corretiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO). Polarímetro da marca Perkin, modelo 343 polarimeter.	01	Serviço	1.696,00	1.696,00
TOTAL DO LOTE R\$					3.392,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO R\$					54.536,00



[Handwritten signature and initials]

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da ein.º8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993;

4.2 - O objeto será executado de acordo com a solicitação da Gerência de Controle de Qualidade e será emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de 10 dias para a Manutenção Preventiva, Corretiva, Qualificação de Performance e Qualificação Operacional de acordo com o vencimento da Qualificação e Calibração dos mesmos. A CONTRATADA deverá entregar os relatórios de Qualificação no prazo máximo de 07 (sete) dias e Certificados de Calibração no prazo máximo de 05(cinco) dias após realização de cada serviço, no local Laboratório de Controle de Qualidade, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira;

4.3 O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviço(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.



4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência;

5.4 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas;

5.5 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

5.6 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços no local e horário indicados pela Gerência de Controle de Qualidade, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e condições acordadas.

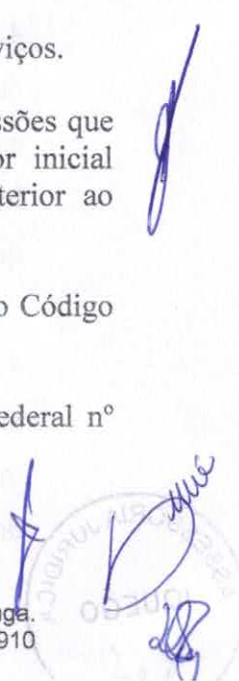
5.8 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços.

5.9 - Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral daquele e antes de efetuado o pagamento.

5.10 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

5.11 – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviços, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.3 - Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- 6.4 - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 6.5 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.
- 7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da nota fiscal/fatura e aceite definitivo, de cada serviço prestado, pela Gerência de Controle de Qualidade.
- 7.3 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de ordem bancária, no estabelecimento bancário de sua titularidade indicado em sua proposta comercial, devendo estar bem evidenciado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá dentro do prazo estabelecido no item anterior, desde que atendidas as exigências nele estabelecidas.
- 7.4 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estado vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO



9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1 – A CONTRATADA deverá oferecer garantia legal dos serviços e peças fornecidas, a partir da emissão da nota fiscal do serviço prestado ou peça fornecida;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos **Patrícia Sodré de Oliveira** e fiscalizado pela **Gerente de Controle de Qualidade, Denise Vaz Crispim**

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;



11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e/ou entrega de objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



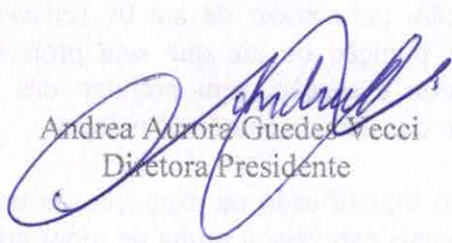
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

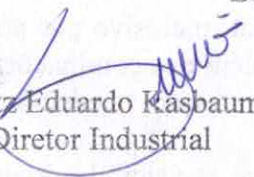
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 13 de novembro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

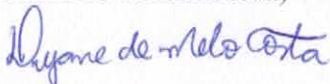

Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Sales
Diretor Administrativo e Financeiro


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA: SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA-EPP

(Carimbo e Assinatura)



45 997 558/0001-21
MATRIZ
SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS
DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA. - EPP
Rua Padre João Alvares, 436
Vila Renata - CEP 07056-000
GUARULHOS - SP

TESTEMUNHAS:

Nome Davi M. Bolandae
Ass. Deyane
RG nº 116474-60
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Wanderson de Sousa
Ass. Sousa
RG nº 3212493
CPF: 829.088.341-00


Maria Marta Batista Leite

Advogada
OAB-GO 6.654
IQUEGO

